



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.813/00

Autoriza Doação de Terreno de Propriedade Município.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Canápolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a proceder a Doação de um Terreno ao **CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIS, inscrita no **CNPJ** sob o n° **22.243.042/0001-96**.**

Art. 2° - A Doação constante do Art. 1°, é constante de um Terreno medindo até 600m².

Art. 3° - O Imóvel desta Doação, destina-se a construção de prédio próprio para a entidade mencionada no artigo 1° desta Lei.

Art. 4° - A efetivação de referida doação, se dará com a constituição jurídica da Empresa, ficando estipulado o prazo de 02 anos de contenção, aplicando a mesma pena do Art. 3°, caso não seja cumprido o prazo.

Art. 5° - As despesas da escrituração e demais custas correrão por conta da beneficiária.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis - MG., 30 de Agosto de 2000.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público fundamental, observado os dispostos na Lei n.º 9.394/96 (LDB) e na Lei n.º 9424/96.

Art. 6º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder sessenta por cento das respectivas receitas correntes e terão prioridade de pagamento sobre as demais;

Art. 8º - A administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2001:

- I. conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
- II. contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III. promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV. promover o provimento de cargos em comissão;
- V. criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;
- VI. conceder adicionais, gratificações e outras vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

DA LEI DO ORÇAMENTO

Art. 9º - A lei do orçamento do exercício financeiro de 2001 conterá autorização ao Executivo para:

- I. realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa;
- II. abrir créditos suplementares até o limite de quarenta por cento do montante da despesa fixada;
- III. utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2000, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos suplementares;
- IV. transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 10 – A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Art. 11 – A Administração Pública Municipal direta e indireta incluirá em seus orçamentos dotação para pagamento de precatórios judiciais.

Art. 12 – A lei orçamentária para o exercício de 2001 concederá subvenções e contribuições, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) das receitas correntes da Administração Direta, somente a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo departamento competente da Prefeitura e que atenderem o disposto na legislação pertinente.

§ Único – A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o município e a entidade beneficiária.

Art. 13 – A lei do orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 14 – A lei do orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, equilíbrio e exclusividade.

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 15 – As metas e prioridades do Município, por funções de governo, são as seguintes:

Função: LEGISLATIVA

- repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, recursos destinados à sua manutenção;
- exercer as ações legislativas no município.

Função: JUDICIÁRIA

- coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- processar os precatórios judiciais;
- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) processar as desapropriações de interesse social;
- e) manter o controle de legislação e processos judiciais.

Função: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) coordenar o assessoramento administrativo;
- b) executar a política fazendária e de recursos humanos;
- c) treinar e aperfeiçoar servidores;
- d) adquirir e desapropriar imóveis;
- e) construir o Centro Administrativo;*
- f) divulgar atos e fatos da administração;
- g) indenizar e restituir;
- h) manter convênio com a AMVAP e CIS/PONTAL *EMATER*;
- i) efetuar o pagamento dos juros e amortização da dívida fundada;
- j) promover a reforma administrativa municipal;
- k) coordenar o planejamento municipal;
- l) aquisição 01 veículo;
- m) aquisição de equipamentos.*

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

Função: AGRICULTURA

- a) elaborar projetos agropecuários e de preservação ambiental;*
- b) recuperar e preservar mananciais e micro-bacias;*
- c) Projeto de Parceria de lavouras comunitárias no Município;
- d) Apoio à construção de tanques de Piscicultura no Município;
- e) Preparar aproximadamente 250 hectares de área para plantio de lavouras anuais. Atender aproximadamente 200 produtores;
- f) Expansão da eletrificação rural e urbana;*
- g) Horta Comunitária e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- h) Aquisição e terceirização de máquinas, implementos e distribuição de semente, mudas, fertilizantes destinado ao Programa Municipal de apoio ao Micro e Pequeno Produtor Rural;*
- i) Construção de Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.*
- j) Ampliação e conservação das instalações do Parque de Exposições;
- k) Realizar a XV Exposição Agropecuária de Canápolis;
- l) Manter convênio com EMATER para assistência técnica e extensão rural.

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Função: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) manter convênios de cooperação com a PMMG e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais para manutenção do policiamento militar e civil;

Função: EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Educação:

- a) coordenar e executar o ensino pré-escolar, fundamental e a educação de jovens e adultos no Município, atendendo aproximadamente 1.500 alunos;
 - b) manter a merenda escolar. Assistir 1.500 estudantes;*
 - c) adquirir 04 veículos;*
 - d) aquisição de equipamentos e material permanente;
 - e) manter convênio com FNDE para aquisição de veículos equipamentos e material de consumo;*
 - f) construir e ampliar unidades do ensino fundamental;*
 - g) prosseguir a municipalização do ensino fundamental;
 - h) realizar o censo escolar;
 - i) manter o serviço de transporte escolar terceirizado e direto;
 - j) contribuir com o FUNDEF: destinar 15% do ICMS, FPM e IPI ao Fundo;
 - k) manter convênios com entidades para atendimento de aproximadamente 25 estudantes portadores de deficiência;
 - l) gerir e administrar os recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
 - m) informatizar os serviços da área educacional;
 - n) realizar seminários educacionais;
 - o) construir e ampliar quadras poliesportivas em escolas municipais;*
 - p) Assegurar a capacitação dos professores leigos em atuação no ensino fundamental;
 - q) Manter convênio com SEE para adjunção do Quadro do Magistério.
- * o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

2 - Cultura e Esporte:

- a) subvencionar entidades culturais e esportivas;
- b) ampliação e reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal e aquisição de equipamentos;*
- c) promover atividades artísticas e culturais;
- d) ampliar o acervo bibliotecário;*
- e) construção da Casa de Cultura municipal;*
- f) promover o desporto amador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Função: **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) pavimentação de 20.000 m² de vias urbanas;* 80.000
- b) construir e recuperar pontes e passagens;*
- c) abrir e melhorar vias públicas;
- d) construir 10.000 metros de meios-fios e sarjetas;*
- e) coletar diariamente lixo domiciliar, varrer vias pavimentadas e limpar córregos;
- f) estender 2.000 metros de rede de distribuição de energia elétrica e melhorar a iluminação pública;*
- g) fiscalizar obras e serviços públicos;
- h) construir e restaurar praças;*
- i) ampliar, construir e reformar prédios públicos;*
- j) construir sanitários públicos;*
- k) manutenção do Cemitério Municipal;
- l) manutenção da usina de reciclagem e compostagem de lixo;

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa do município.

Função: **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) fomentar e implantar e desenvolvimento econômico do Município;
- b) regulamentar o exercício do comércio eventual e ambulante;

Função: **SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) executar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;
- b) proporcionar pronto atendimento de saúde;
- c) prosseguir a municipalização da saúde;
- d) sanear córregos e recuperar galerias;*
- e) manter inspeção e vigilância sanitária;
- f) adquirir veículos, moveis, máquinas e equipamentos médico-hospitalares;*
- g) combater a dengue em convênio com a FUNASA;*
- h) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- i) promover campanhas de vacinação contra sarampo, tétano, poliomielite e coqueluche;
- j) manter a campanha de vacinação de cães e gatos contra raiva animal;
- k) contribuir com entidades públicas e privadas para assistência médica e sanitária;
- l) construir, reformar e ampliar unidades de saúde;*
- m) sistemas de esgotos: atender 80% da população e estender redes;*
- n) adquirir uma UTI-móvel;*
- o) aquisição de uma unidade móvel com consultório Médico-Odontológico;*
- p) subvencionar entidades privadas na área de saúde.

Parque Florestal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Função: **TRANSPORTE**

- a) manter o controle e a segurança do tráfico urbano e estradas vicinais;
- b) sinalizar vias urbanas;
- c) restaurar e conservar aproximadamente 500 km de estradas vicinais;*
- d) construir e pavimentar vias públicas;*
- e) conservar e restaurar 15 pontes e assentar aproximadamente 50 mata-burros;*
- f) adquirir 02 veículos/máquinas;*
- g) adquirir equipamentos e material permanente.

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projetos que visem a revisão, no que couber, da legislação tributária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A proposta parcial de orçamento da Câmara para 2001, será encaminhada, até 31 de agosto de 2000, ao Prefeito Municipal, para inclusão na proposta geral de orçamento do Município.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir uma dotação global denominada “RESERVA DE CONTINGÊNCIA”, até o limite de 8% da Receita Corrente Líquida Estimada destinada à cobertura de créditos suplementares e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, até 5% da receita acima especificada, destinada ao atendimento de passivos contingentes

Art. 19 – As propostas orçamentárias primárias dos órgãos da Administração Pública Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

Art. 20 – Caberá ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 – O Projeto da Lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2001 será encaminhada até 30 de setembro de 2000 e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., 30 de Agosto de 2000.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS

Prefeito Municipal